
**REGULAMENTO DO COXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 48.328.531/0001-34**



São Paulo, 01 de outubro de 2025.

SUMÁRIO

PARTE GERAL	116
1 DO FUNDO	116
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	116
3 ASSEMBLEIA GERAL	20
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	264
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	27
6 DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO I	31
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	33
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	33
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	33
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	37
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	43
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	45
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	48
8 ASSEMBLEIA ESPECIAL	49
9 FATORES DE RISCO	53
10 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	58
11 DISPOSIÇÕES GERAIS	59
APÊNDICE A	61
1 CARATERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE A	61
2 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	65
APÊNDICE B	67

1	CARATERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE B	67
2	LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	67
	ANEXO II	70
	ANEXO III	71

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.	Regulamento.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e	Anexo I.

	obrigações das Cotas da Classe Única e suas Subclasses A e B.	
"Ativos Alvo":	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso; e (v) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Companhia Alvo.	Anexo I.
"Assembleia Especial":	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
"Assembleia Geral":	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
"Auditor Independente":	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
"B3":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
"Boletim de Subscrição"	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.

"Capital Autorizado":	tem o significado disposto no <u>item 6.11, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Capital Comprometido":	significa o valor resultante da multiplicação da (i) quantidade de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irretroatável, por meio de assinatura dos respectivos Compromissos de Investimento, pelo (ii) preço de emissão das referidas Cotas.	Anexo I.
"Capital Investido":	significa valor total efetivamente aportado no Fundo pelos Cotistas como forma de integralização das Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento;	Anexo I.
"Carteira"	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.
"CCBC"	Significa Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá	Regulamento.
"Chamadas de Capital"	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletins de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
"Classe Única"	significa a classe única representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
"Código ANBIMA": ART	significa a versão vigente do (i) "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e (ii) "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos	Regulamento.

	de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	
“ Código Civil Brasileiro ”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“ Código de Processo Civil ”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“ Cogestor ”	OUTFIELD VENTURES LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Jericó, nº 193, conjuntos 61 e 62, Sumarezinho, CEP 05435-040, inscrita no CNPJ sob o nº 49.627.380/0001-88	Regulamento.
“ Companhia Alvo ”:	é a Coxa Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.169.691/0001-00;	Anexo I.
“ Compromisso de Investimento ”:	significa o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, que será assinado por cada investidor na data de subscrição de Cotas;	Regulamento.
“ Comunicado ”:	tem o significado disposto no <u>item 6.12.1 do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“ Conflito de Interesses ”:	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviço Essenciais; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora, Gestora ou Cogestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviço Essenciais e a Companhia Alvo.	Regulamento.
“ Controle ”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe	Regulamento.

	assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados "Controlada por", "Controlador" ou "sob Controle comum com", deverão ser lidos de forma correspondente.	
"Cotas":	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
"Cotas Subclasse A":	as cotas de emissão da Subclasse A da Classe Única", com direitos políticos e econômicos específicos, conforme previsto no Apêndice A e representativas do Patrimônio Líquido da Classe única, destinada exclusivamente a investidores brasileiros;	Apêndice A.
"Cotas Subclasse B":	as cotas de emissão da Subclasse B da Classe Única", com direitos políticos e econômicos específicos, conforme previsto no Apêndice B e representativas do Patrimônio Líquido da Classe única, destinada exclusivamente a investidores brasileiros;	Apêndice B.
"Cotistas":	tem o significado disposto no <u>item 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Cotista Subclasse A"	significa os titulares das Cotas da Subclasse A	Anexo I.
"Cotista Subclasse B"	significa os titulares das Cotas da Subclasse B.	Anexo I.
"Cotista Inadimplente":	significa o Cotista que descumpriu, total ou parcialmente, a sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida	Regulamento.

	neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	
"Custodiante":	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
"Dia Útil":	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
"Disputa":	tem o significado disposto no item Erro! Fonte de referência não encontrada. , da Parte Geral, do Regulamento	Regulamento.
"Encargos do Fundo":	tem o significado disposto no <u>item 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Eventos de Avaliação":	tem o significado disposto no <u>item 2.1, dos Apêndices</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Eventos de Liquidação":	tem o significado disposto no <u>item 2.3, dos Apêndices</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Fatores de Risco":	os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de	Anexo I.

	investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;	
"Fundo":	tem o significado disposto no <u>item 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Fundos Alvo":	são os fundos de investimento em participações e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
"Fundos Investidos":	significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"Gestora":	TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 102, sala A, Jardim Paulistano, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.300.931/0001-82, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.999, de 07 de maio de 2013.	Regulamento.
"Instrução CVM 579":	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
"Instrumento de Aquisição de UPI":	significa o Instrumento Particular para Aquisição de Unidade Produtiva Isolada e Outras Avenças, firmado entre as partes.	Anexo I.
"Investidor Profissional":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"Investidor Qualificados":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Anexo I.
"IPCA/IBGE":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.	Anexo I.
"Justa Causa":	significa (i) condenação criminal de um profissional da Equipe Chave; (ii) violação intencional de	Regulamento

	quaisquer normas emitidas pela CVM, desde que não sanada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação do Administrador ou de um Cotista informando sobre tal violação; (iii) ações de má-fé, desvio de conduta e/ou negligência grave, desde que devidamente comprovadas; (iv) violação relevante das obrigações assumidas segundo os documentos organizacionais e de governança do Fundo, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação do Administrador ou de um Cotista informando sobre tal violação; e (v) não substituição de profissionais da Equipe Chave dentro do prazo e procedimento estipulados neste Regulamento do Fundo, salvo em caso de falecimento, doença e/ou invalidez do profissional da Equipe Chave.	
"Outros Ativos":	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora, Cogestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	Anexo I.

"Parte Indenizável":	tem o significado disposto no <u>item 6.6, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Partes da Arbitragem":	O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento.	Regulamento.
"Partes Relacionadas":	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle Comum com tal pessoa.	Regulamento.
"Patrimônio Líquido da Classe Única":	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
"Patrimônio Líquido do Fundo":	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
"Patrimônio Líquido Negativo":	tem o significado disposto no <u>item 2.2, dos Apêndices</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Período de Desinvestimento":	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos,	Anexo I.

	análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	
"Período de Investimento":	o período de 4 (quatro) anos, contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, prorrogáveis mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral, por 2 (dois) períodos iguais de 1 (um) ano cada; durante o qual a Classe deverá realizar os investimentos em Valores Mobiliários;	Anexo I.
"Pessoa":	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
"Política de Investimento":	tem o significado disposto no <u>item 4.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Prazo de Duração da Classe Única":	tem o significado disposto no <u>item 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Prazo de Duração do Fundo":	tem o significado disposto no <u>item 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Prestadores de Serviço Essenciais":	significa, em conjunto, a "Administradora" e a "Gestora".	Regulamento.
"Primeira Integralização":	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.

"Regras de Arbitragem":	Regras estabelecidas dentro do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.	Regulamento.
"Regulamento":	o presente regulamento do Fundo;	Regulamento.
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"Resolução CVM 175":	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"Retorno Preferencial":	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.3, dos Apêndices, do Regulamento;	Anexo I.
"Subclasse A e B"	significa as subclasses de cotas A e B conforme as características presentes no Apêndice A e B, respectivamente.	Apêndices A e B.
"Taxa de Administração":	tem o significado disposto <u>no item 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Gestão":	tem o significado disposto <u>no item 5.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa Máxima de Custódia":	tem o significado disposto <u>no item 5.7, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Performance":	tem o significado disposto <u>no item 5.6.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Tribunal Arbitral":	tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento.	Regulamento.
"Valores Mobiliários":	as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Alvo, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos	Anexo I.

	termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.	
--	--	--

* * *

**REGULAMENTO DO COXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 48.328.531/0001-34**

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O **COXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Fundo**").
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 8 (oito) anos de duração ("**Prazo de Duração do Fundo**"), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por mais 4 (quatro) anos mediante proposta da Gestora e aprovação dos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") em sede de Assembleia Geral.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas ("**Classe Única**" e "**Cotas**", respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

- (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
 - (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora e Cogestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
 - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
 - (viii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 da Resolução CVM 175;
 - (ix) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - (x) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
 - (xi) observar as disposições deste Regulamento;
 - (xii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.3.2

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observada a orientação da Cogestora Outfield, alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo, inclusive honorários de assessoria e intermediação, e qualquer remuneração que os profissionais da equipe-chave recebam em decorrência de cargo de membro do conselho de administração da Companhia Alvo, líquida de tributos;
- (vii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (viii) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo;
- (ix) auxiliar a Cogestora Outfield na elaboração de estudos detalhados e análises de investimento e desinvestimento na Companhia Alvo, que fundamentem as decisões a serem tomadas, mantendo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e decisões tomadas;
- (x) auxiliar a Cogestora Outfield na prospecção, seleção, negociação de negócios para a carteira do Fundo, segundo a política de investimento estabelecida neste Regulamento;
- (xi) decidir pelo não exercício ou renúncia de direito de preferência pelo Fundo, para subscrição de Valores Mobiliários em aumentos de capital da Companhia Alvo;
- (xii) ao menos anualmente, fornecer aos Cotistas, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xiii) observada a orientação da Cogestora Outfield fornecer à Administradora a orientação de voto a ser proferido pelo Fundo sobre todas as matérias da ordem do dia de qualquer assembleia geral da Co, incluindo representantes do Fundo que comporão o conselho de administração das Companhias Alvo, aprovação de contas das Companhias Alvo, entre outros;
- (xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo;

- (xv) observada a orientação da Cogestora Outfield fornecer orientação estratégica à Companhia Alvo, incluindo identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como reestruturação financeira;
- (xvi) Acompanhamento contínuo do desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xvii) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (xviii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.4.1 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, formado por pelo menos 3 (três) dos 4 (quatro) profissionais da equipe-chave, (na qual se incluem Bruno Levi D’Ancona, Danilo Rafael Just Soares e Luis Filipe Frozoni Lomonaco) esteja envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo.

2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 Cogestão. Não obstante o Anexo I, são obrigações da Cogestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestação de serviços por ele contratado;
- (ii) auxiliar a Gestora Treecorp na elaboração da Política de Investimentos da Classe;
- (iii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e auxiliar a Gestora Treecorp, em especial, na seleção de investimentos do mercado específico do futebol para compor a carteira de ativos da Classe;
- (iv) elaborar estudos e análises de mercado para subsidiar a Gestora Treecorp e, mais especificamente, a tomada de decisões sobre a realização de investimentos do mercado específico do futebol;
- (v) auxiliar a Gestora Treecorp na elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (vi) auxiliar, em tudo quanto necessário, os distribuidores contratados pela Classe durante o processo de colocação de uma oferta de Cotas junto ao seu público-

alvo;

- (vii) orientar a Gestora Treecorp na alocação dos recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Cogestora do Fundo, inclusive honorários de assessoria e intermediação, e qualquer remuneração que os profissionais da equipe-chave recebam em decorrência de cargo de membro do conselho de administração da Companhia Alvo, líquida de tributos;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) elaborar estudos detalhados e análises de investimento e desinvestimento na Companhia Alvo, que fundamentem as decisões a serem tomadas, mantendo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e decisões tomadas;
- (xi) prospectar, selecionar e negociar oportunidades de investimentos para a carteira do Fundo, segundo a política de investimento estabelecida neste Regulamento;
- (xii) orientar a Gestora Treecorp no fornecimento de orientação estratégica à Companhia Alvo, incluindo identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como reestruturação financeira;
- (xiii) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.7 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.8 Vedações. É vedada à Administradora, à Gestora ou Cogestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos

- (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) Na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Alvo;
 - (c) Na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) Utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) Realizar investimento em Companhias Alvo em desacordo com a Política de Investimentos;
- (ix) Rescindir os Compromissos de Investimento, transigir ou renunciar a direitos do Fundo oriundos de Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (xi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.9 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.10 Substituição da Administradora, Gestora ou Cogestora. A Administradora, Gestora ou Cogestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.10.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora, Gestora ou Cogestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (a) imediatamente pela Administradora, Gestora, Cogestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (b) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (c) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

2.10.2 Caso 1 (um) profissional da equipe-chave deixe a Gestora, a Gestora deverá: (i) comunicar tal fato aos Cotistas e a Administradora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis. Caso um segundo profissional da equipe-chave deixe a Gestora, a Gestora deverá: (i) comunicar tal fato aos Cotistas e ao Administrador no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, e (ii) apresentar à Assembleia Geral para aprovação um novo profissional de senioridade e experiência equivalente para passar a integrar a equipe-chave em substituição ao segundo profissional que tenha deixado a

Gestora. Caso a Assembleia Geral não aprove o novo profissional apresentado, a Gestora deverá contratar uma empresa de recrutamento e seleção renomada para conduzir um processo de seleção de um novo profissional de senioridade e experiência equivalente, a qual deverá apresentar, dentro de 60 (sessenta) Dias Úteis, 3 (três) candidatos a serem submetidos para aprovação da Assembleia Geral, dentre os quais a Assembleia Geral selecionará um novo profissional para integrar a equipe-chave.

2.10.3 Na ocorrência de evento previsto acima, o Fundo não poderá fazer investimento nas Companhias Investidas ou qualquer novo investimento para aquisição de novas empresas, em virtude da suspensão do período de investimento do Fundo, até que o membro da Equipe Chave da Gestora seja efetivamente substituído.

2.10.4 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.10.5 Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Gestão deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo.

2.10.6 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, Gestora ou Cogestora e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

(iii)	o pagamento de Encargos do Fundonão previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo
(v)	a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vi)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vii)	a alteração do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(viii)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(ix)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo
(x)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xi)	a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora, Cogestora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xii)	a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xiii)	a emissão e distribuição de novas Cotas; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xiv)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos incisos “(i)” e “(ii)” do item 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” do item 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.4.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5 Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

3.6.2 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.3 Sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.4 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.5 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.7.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

3.8 Vedações. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Administradora, Gestora ou a Cogestora; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora, Gestora ou da Cogestora; (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas à Administradora, Gestora ou à Cogestora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo; (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

3.8.1 Não se aplica a vedação prevista no caput quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no caput; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

3.9 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluindo a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

3.10 O Cotista deverá informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos das alíneas (v) e (vi) do caput, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessas situações.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("**Encargos do Fundo**"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social, e à realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais) por exercício social;
- (xvii) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxiii) contratação da agência de classificação de risco.

4.2 Encargos Não Previstos. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

4.4 Quaisquer despesas não previstas nos incisos do item acima como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

4.5 Pagamento Pro Rata. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Mediante solicitação por escrito, as comunicações e relatórios a serem enviados pela Administradora e/ou pela Gestora poderão ser fornecidos em inglês. Caso haja necessidade em razão de linguagem ou necessidade técnica, poderão ser contratados profissionais para tradução dos documentos.

5.3 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.3.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) no valor das Cotas;
- (ii) na decisão dos investidores de adquirir, resgatar ou alienar Cotas; e

5.3.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.3.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.4 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.4.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

6.1.1 Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

6.2 Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante e os Cotistas.

6.3 Conflito de Interesses. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

6.4 Responsabilidade. Nos termos da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade (i) dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles; e (ii) dos prestadores de serviços fiduciários, perante o Fundo e entre si, é limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, em quaisquer dos casos acima sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

6.5 Disputa. Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, aplicando -se as leis brasileiras.

6.5.1 Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção ("Disputa").

- 6.5.2** Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com as suas Regras de Arbitragem ("Regras de Arbitragem") em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.
- 6.5.3** O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito presente item compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições do Parágrafo Primeiro acima, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo Quinto abaixo.
- 6.5.4** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento ("Partes da Arbitragem"), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes da Arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.
- 6.5.5** Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes da Arbitragem não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes da Arbitragem não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.
- 6.5.6** A arbitragem será realizada no Brasil, na Cidade e Estado de São Paulo, e será conduzida na língua portuguesa.
- 6.5.7** A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste item, o termo "sentença arbitral" aplica-se, inter alia, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.
- 6.5.8** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada Parte da Arbitragem pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as Partes da Arbitragem os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das Partes da Arbitragem. Caso haja mais de uma parte num dos polos do

procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.

6.5.9 De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos neste item compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste item com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou, de qualquer forma, impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) há questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

6.5.10 As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes da Arbitragem, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

6.5.11 Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do procedimento arbitral; e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.6 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas ("**Parte Indenizável**") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos

incurridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.6.1 Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.7 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

6.8 Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

6.9 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

.....

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO COXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF nº 48.328.531/0001-34

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 8 (oito) anos de duração, ("**Prazo de Duração da Classe Única**"), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por mais 4 (quatro) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Subclasse A e Subclasse B são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30, em razão da natureza da oferta pública de distribuição das Cotas da Classe. Observadas as restrições previstas neste Anexo e na regulamentação da CVM, as Cotas poderão ser transferidas a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do item 2.2 dos Apêndices abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos no item 4.6 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a item 5.2 da Parte Geral do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios da Companhia Alvo;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Companhia Alvo;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com a Companhia Alvo que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia Alvo;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvi) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou à Companhia Alvo, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xviii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e

- (xix) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Companhia Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais da Companhia Alvo sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais Companhia Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas da Companhia Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

3.2.4 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.2.5 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Companhia Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.6 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

3.3 Cogestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Cogestora Outifield, deverá:

- (i) conduzir, quando aplicável, processos de diligência na Companhia Alvo;
- (ii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora; e
- (iii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira.

3.4

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.

4.2 Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório da Companhia Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle da Companhia Alvo; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios da Companhia Alvo, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração. A Classe não poderá investir, direta ou indiretamente, em sociedades que tenham qualquer tipo de relação com atividades de jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde. ("**Política de Investimento**").

4.2.1 A Gestora observará integralmente os princípios estabelecidos em sua Política de Investimento ao longo do processo de investimento, em consonância com o compromisso da Gestora em incorporar análises Ambientais, Sociais e de Governança (ASG).

4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Companhia Alvo quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento)

do capital social da Companhia Alvo; e **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

4.3.1 Sem prejuízo do disposto no item 4.3 fica desde já ressalvado que o exercício de controle acionário da Companhia Alvo não é condição necessária para a participação da Classe no capital social da Companhia Alvo.

4.4 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, a Companhia Alvo que for sociedades fechadas somente poderá receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.5 A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que a Companhia Alvo da Classe Única pode ser de variados tipos e portes. Adicionalmente, caso a Companhia Alvo da Classe Única se enquadre como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.5.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Companhia Alvo que apresente receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Companhia Alvo que apresente receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

Enquadramento

4.6 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente em Valores Mobiliários; e no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser aplicado exclusivamente em Outros Ativos, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados neste Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis.

4.6.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.6.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.6.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.6.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.7 Investimento no Exterior. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior.

4.7.1 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.7.2 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.7.3 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

Carteira

4.8 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.
- (iv) na hipótese de alteração dos limites previstos acima, a Administradora deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira da Classe Única; e

4.8.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados na Classe e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.8.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.9 AFAC. A Classe Única não poderá realizar AFACs na Companhia Alvo.

4.10 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.10.1 Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pela Companhia Alvo como devidos à Classe Única, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, caso a legislação tributária permita, mediante instrução prévia da Gestora, na proporção do número de Cotas possuídas pelo respectivo Cotista.

4.11 Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.12 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, Cogestora e/ou Cotistas titulares de Cotas da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, detenham participação societária; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.12.2 A Classe não poderá investir em cotas de outros Fundos de Investimento em Participações.

4.13 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso 4.12(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.13.1 Não Aplicabilidade. O disposto no item 4.13 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: **(i)** como prestadores de serviços essenciais de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

4.14 Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.15 Aquisição de Cotas. Os fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora, bem como as suas controladas e coligadas, poderão realizar investimentos na Companhia Alvo, sem prejuízo, no entanto, do dever da Gestora de assegurar tratamento equitativo entre a Classe demais veículos por ela geridos em relação à Companhia Alvo.

4.15.1 Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora ou a Gestora, exceto quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, ser responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

4.16 Como medida inerente à Política de investimento e Objetivo da Classe, os cotistas ficam cientes acerca da prestação de fiança, em benefício do Coritiba Sociedade Anônima de Futebol, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.240.156/0001-88, detida em sua maior parte pela Companhia Alvo, nos termos do Instrumento de Aquisição de UPI, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Período de Investimentos

4.17 Período de Investimento. O Período de Investimento será de 4 (quatro) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora.

4.17.1 Alteração do Período de Investimento. Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial, pelo período de até 2 (dois) anos.

4.17.2 Sem prejuízo do disposto do item acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Administradora interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Valores Mobiliários e dará início ao Período de Desinvestimento da Classe, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

4.18 Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da Classe, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que,

conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

4.18.1 Os investimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos necessários em Valores Mobiliários, aprovados pela Assembleia Geral.

4.19 Amortização e Distribuição aos Cotistas. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,13% (zero vírgula treze por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigida anualmente com base no IPCA-IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização, durante o Período de Investimento. ("**Taxa de Administração**").

5.2 A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,13% (zero vírgula treze por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe única, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigida anualmente com base no IPCA-IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização, durante o Período de Desinvestimento.

5.2.1 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo da Classe e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.2.2 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.2.3 A Taxa de Administração devida pela Classe e prevista nesse item 5.1, será devida, de modo proporcional, pelos Cotistas da Subclasse A e pelos Cotistas da Subclasse B. A Taxa de Gestão, será devida em sua totalidade pelos Cotistas da Subclasse A, considerando apenas o Capital Comprometido e/ou Capital Investido dos Cotistas da Subclasse A. Dessa forma, não haverá cobrança de taxa de gestão sobre o Capital Comprometido e/ou Investido dos Cotistas Subclasse B.

5.2.4 Pelos serviços de estruturação da Classe, a Administradora faz jus a uma remuneração no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser paga em uma única vez, em até 05 (cinco) dias após o início das atividades da Classe. Neste valor já estão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

- 5.3 Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) ao ano sobre Capital Comprometido, corrigida anualmente com base no IPCA-IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização, durante o Período de Investimento. ("**Taxa de Gestão**").
- 5.4** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) ao ano sobre Capital Investido, corrigida anualmente com base no IPCA-IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, deduzido o valor dos desinvestimentos pelo valor do respectivo custo, durante o Período de Desinvestimento.
- 5.4.1 Cálculo da Taxa de Gestão.** A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo da Classe e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 5.4.2 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 5.4.3 Taxa de Gestão destinada à Cogestora.** Será direcionada à Cogestora, montante que perfaça 75% (setenta e cinco por cento) da Taxa de Gestão, à título de remuneração pelos serviços por esta prestados.
- 5.5 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 5.6 Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.
- 5.6.1 Taxa de Performance.** Será devido à Gestora uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance apenas pelos Cotistas Subclasse A, conforme Apêndice A.
- 5.6.2** Se a Gestora tiver renunciado ou tiver sido descredenciada pela CVM ou ainda tiver sido destituído com Justa Causa pela Assembleia Geral de Cotistas, não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance.
- 5.6.3** A Gestora, em caso de destituição sem Justa Causa, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que tiverem sido efetuados até a data de sua destituição, calculados *pro rata temporis* por dias úteis, considerando-se a proporcionalidade entre o período de atuação da Gestora destituída e o prazo total decorrido entre cada investimento e o respectivo desinvestimento. A Taxa de Performance será paga à Gestora destituída à medida da realização das amortizações de cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.
- 5.6.4** O Retorno Preferencial não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas da Classe por

parte da Administradora ou da Gestora, não havendo garantia de que os investimentos realizados pela Classe proporcionarão retorno aos Cotistas.

5.6.5 Taxa de Performance destinada à Cogestora. Será direcionada à Cogestora, montante que perfaza 94,50% (noventa e quatro virgula cinquenta por cento) da Taxa de Performance, à título de remuneração pelos serviços por esta prestados.

5.7 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) previsto no Contrato de Custódia, a ser deduzida da Taxa de Administração ("**Taxa Máxima de Custódia**").

5.7.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.8 Taxa Máxima de Distribuição. O distribuidor fará jus a remuneração equivalente de até R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros da Classe Única.

6.2 Subclasses. Classe Única é composta por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam: **(i)** Cotas Subclasse A ("**Subclasse A**") e **(ii)** Cotas Subclasse B ("**Subclasse B**"). Conforme estipulado nos Apêndices abaixo, as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B detêm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, ressalvados o pagamento da Taxa e Performance;

6.3 Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo da Classe deverão representar, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

6.4 Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe por Cotista após a subscrição inicial.

- 6.5 Primeira Emissão.** No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 250.000 (duzentos e cinquenta mil cotas) de Cotas Subclasse A e Subclasse B, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**1ª Emissão de Cotas**").
- 6.6 Segunda Emissão.** No âmbito da 2ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 54.150 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta) de Cotas, sendo em sua totalidade Cotas Subclasse A, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$ 54.150.000,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta mil reais) ("**2ª Emissão de Cotas**").
- 6.7 Oferta Pública.** No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático ("**Oferta Pública**").
- 6.8 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o item 6.7 e o disposto na legislação aplicável.
- 6.9 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 6.10 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.11 Capital Autorizado.** A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$ 265.100.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões e cem mil reais) ("**Capital Autorizado**"), por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe Única, mediante comunicação prévia.
- 6.11.1** Nas emissões realizadas nos termos do Capital Autorizado, as cotas considerarão o valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), desde que a emissão tenha sido realizada em até 6 (seis) meses contados da primeira Chamada de Capital da Classe Única. Após este prazo, o valor unitário da cota será corrigido pelo Hurdle Rate.
- 6.11.2** As emissões de novas Cotas deverão ser aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas, quando excedido o Capital Autorizado ou quando os Ativos Alvo forem remarcados a valor justo mediante laudo de avaliação.
- 6.12 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe Única e das Subclasses A e B terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única. O exercício ao direito de preferência deverá ocorrer exclusivamente em ambiente escritural, fora do ambiente da B3.

6.12.1 Prazo para Exercício. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados do envio de comunicado específico para este fim ("Comunicado"), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.

6.12.2 O direito de preferência nos termos do item 6.12 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

6.12.3 Informações. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Especial.

6.13 Subscrição. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

6.14 Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão da Companhia Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única.

6.14.1 As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

6.14.2 Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

6.14.3 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Companhia Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.14.4 Cumprimento do Anexo. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento,

responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional ou Qualificado, conforme o caso, e ciência das restrições existentes no âmbito da Oferta, conforme o caso

6.15 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.16 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.16.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.16.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.17 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.17.1 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo.

6.17.2 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2.1 Iliquidez. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

8 ASSEMBLEIA ESPECIAL

8.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(xv) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xvi) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora, Gestora ou Cogestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xvii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xviii) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

(xix) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(xx) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xxi) a alteração do Anexo I do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xxii) o aumento da Taxa de Administração ou na Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xxiii) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xxiv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xxv) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe Única
(xxvi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xxvii) a destituição ou substituição da Administradora, Gestora e Cogestora e demais prestadores de serviço da Classe, e escolha de seu substituto	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xxviii) a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xxix) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Especial.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

8.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser

consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

8.3 Alteração do Anexo sem Assembleia. Este Anexo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Especial, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço da Classe.

8.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos incisos “(i)” e “(ii)” do item 8.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” do item 8.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

8.4 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe.

8.4.1 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

8.4.2 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

8.4.3 Não se realizando a Assembleia Especial de Cotistas, será novamente providenciado o envio de convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização, sendo admitido que o aviso da segunda convocação seja providenciado juntamente com o aviso da primeira convocação.

8.4.4 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

8.4.5 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

8.5 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

8.6 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.6.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.2 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

8.6.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

8.6.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

8.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

8.7.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

8.8 Vedações. Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Administradora, Gestora ou a Cogestora; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora, Gestora ou da Cogestora; (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas à Administradora, Gestora ou à Cogestora, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços da Classe; (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da Classe; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe Única.

8.8.1 Não se aplica a vedação prevista no caput quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no caput; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

8.9 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a

obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

8.9.1 O Cotista deverá informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessas situações.

9 FATORES DE RISCO

9.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

(ii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação da Companhia Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades da Companhia Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas,

podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

(iii) Risco de Mercado em Geral: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(iv) Riscos Relacionados à Companhia Alvo e aos Valores Mobiliários de Emissão da Companhia alvo: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Alvo, (ii) solvência da Companhia Alvo, e (iii) continuidade das atividades da Companhia Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(v) Risco sobre a Propriedade da Companhia alvo: Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm;

(vi) Risco de Investimento na Companhia Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo etc.): O Fundo investirá na Companhia Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais,

estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(vii) Risco de Diluição: O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Companhia Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída;

(viii) Risco de Concentração da Carteira do Fundo: O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, da Companhia Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, ainda que temporariamente, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor;

(ix) Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

(x) Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários: O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xi) Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo: As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(xii) Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas

hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

(xiii) Prazo para Resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;

(xiv) Risco de Amortização em Ativos: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xv) Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xvi) Risco Relacionado ao Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Companhia Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Cogestora, da Gestora, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a

diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(xvii) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

(xviii) Risco de Não Realização de Investimento pelo FUNDO: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

(xix) Risco de potencial conflito de interesses – O Fundo poderá adquirir ativos de emissão da Companhia Alvo, na qual Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, da Cogestora ou de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhia Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

(xx) Risco de não aproveitamento de benefício fiscal – Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

9.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

9.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pela Classe.

10.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Companhia Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Companhia Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Companhia Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Companhia Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

10.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

10.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Companhia Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

11.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

11.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administrador Gestora,, a Cogestora, , o Custodiante e os Cotistas.

11.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

11.4 Conflito de Interesses. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe no momento de constituição da Classe Única.

11.5 Alteração Valuation. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação em Assembleia Especial.

11.6 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso 11.5(ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

11.6.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso 11.5(ii), alínea 11.5(ii)(c) do item acima.

.....

APÊNDICE A

APÊNDICE DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA

O presente instrumento constitui o apêndice A ("**Apêndice A**") referente à Subclasse A da **CLASSE ÚNICA DO COXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº **48.328.531/0001-34**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

1 CARATERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE A

1.1 Público-alvo. As Cotas Subclasse A são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.1.1 Restrições de Negociação. As Cotas Subclasse A objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

1.1.2 Negociação. As Cotas Subclasse A, da Oferta Pública, poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário. Observadas as restrições previstas no Anexo I e na regulamentação da CVM, as Cotas poderão ser transferidas a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

1.2 Taxa de Administração. As Cotas da Subclasse A farão jus a um desconto de 0,13% (zero vírgula treze por cento) sobre a Taxa de Administração do Anexo, dividido igualmente entre todas as Subclasses da Classe, nos termos previstos no Anexo I.

1.2.1 Taxa de Gestão. As Cotas Subclasse A farão jus a um desconto de 1,87% (uma vírgula oitenta e sete por cento) sobre a Taxa de Gestão do Anexo, nos termos previstos no Anexo I.

1.2.2 Taxa de Gestão destinada à Cogestora. Será direcionada à Cogestora, montante que perfaza 75% (setenta e cinco por cento) da Taxa de Gestão, à título de remuneração pelos serviços por esta prestados.

1.3 Taxa de Performance. Quando a distribuição de resultados da Classe Única aos Cotistas exceder o Capital Investido acrescido da variação do IPCA/IBGE ("Inflação"), capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 7% (sete por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil ("Juros", e em conjunto com a Inflação, o "Retorno Preferencial"), a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance.

1.3.1 A Taxa de Performance devida à Gestora será devida exclusivamente pelos Cotistas da Subclasse A, considerando apenas o Capital Comprometido e/ou Capital Investido dos Cotistas Subclasse A.

1.3.2 Enquanto a distribuição de resultados da Classe Única aos cotistas não superar o Retorno Preferencial, observadas as definições abaixo, não haverá distribuição de Taxa de Performance à Gestora. A Taxa de Performance, será calculada da seguinte forma:

- (i) Após a distribuição total acumulada de resultados da Classe Única paga aos Cotistas exceder o Retorno Preferencial e antes da Taxa de Performance paga à Gestora atingir 20% (vinte por cento) da distribuição total acumulada de resultados da Classe, a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma ("TP1"):

$$TP1 = VA \times 0,6$$

- (ii) Uma vez que a Taxa de Performance paga à Gestora atinja 20% (vinte por cento) da distribuição total acumulada da Classe Única, a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma ("TP2"):

$$TP2 = VA \times 0,2$$

Onde:

TP1: é a Taxa de Performance paga durante período de Catch-up;

TP2: é a Taxa de Performance após período de Catch-up;

TP: é a Taxa de Performance total (TP1 + TP2) e não ultrapassará 20% (vinte por cento) das distribuições aos Cotistas a título de amortização de Cotas ou liquidação da Classe que excedam o Capital Investido acrescido da Inflação;

VA: é o valor de cada distribuição aos Cotistas a título de amortização de Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe que excede o Retorno Preferencial, calculado da seguinte forma:

Se $(REC - APC) \geq A$, então $VA = A$

Se $(REC - APC) < A$, então $VA = (REC - APC)$

A: é o valor de cada distribuição aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação da Classe;

APC: é a soma de todos os valores de Capital Investido, corrigidos desde a data de cada integralização até a data do cálculo pelo Retorno Preferencial, sendo que $APC = AP \times RP$;

REC: é a soma de todos os valores em espécie já distribuídos aos Cotistas, corrigidos desde a data de cada distribuição até a data do cálculo pelo Retorno Preferencial, sendo que $REC = RE \times RP$;

AP: é cada valor integralizado na Classe;

RE: é cada valor em espécie já distribuído aos Cotistas;

RP: é o fator de Juros (J) multiplicado pelo fator de Inflação (C), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

J: é a sobretaxa de juros fixos definido em 7% (sete por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* por dia útil com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

spread = 7

n: é o número de dias úteis entre a data do evento (integralização/distribuição) e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro

C: é o fator acumulado das variações da Inflação, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n: é número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

NI_k: é o valor do número-índice do terceiro mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número- índice do segundo mês anterior ao mês de atualização;

NI_{k-1}: é o valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup: é o número de dias úteis entre a última data de aniversário ou data do evento (integralização/amortização) e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;

dut: é o número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

O truncamento do fator de correção monetária deve ser realizado a cada divisão NI_k / NI_{k-1}

- 1.3.3** A fórmula de que trata o item anterior não implica em ordem de preferência de recebimento, mas, unicamente, na forma de divisão do resultado.
- 1.3.4** Em nenhuma hipótese será devida remuneração à Gestora, a título de Taxa de Performance, enquanto não distribuído aos Cotistas o montante correspondente ao valor investido corrigido pelo Retorno Preferencial.
- 1.3.5** A data de atualização do IPC-FIPE será todo dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, caso este não seja dia útil o dia útil subsequente, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível.
- 1.3.6** Não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora ou ao Cotista pela utilização do IPC-FIPE e/ou sua última variação disponível.
- 1.3.7** A Taxa de Performance será calculada, apropriada e paga por ocasião de cada amortização paga aos Cotistas da Subclasse A, e/ou quando da liquidação da Classe Única, após o pagamento aos Cotistas do montante investido corrigido pelo Retorno Preferencial. Para efeito de pagamento de Taxa de Performance, serão contabilizadas somente as amortizações realizadas através de devolução dos recursos em dinheiro aos Cotistas.

1.3.8 Nos termos do Anexo I à presente, será direcionado à Cogestora montante que perfaça 94,50% (noventa e quatro vírgula cinquenta por cento) da Taxa de Performance, à título de remuneração pelos serviços por esta prestados.

2 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

2.1 Eventos de Avaliação. A Administradora verificará diariamente se o patrimônio líquido da Classe Única se encontra negativo.

2.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

2.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso "(i)" do item acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no inciso "(ii)" do item acima se torna facultativa.

2.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas

representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

2.3.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

2.4 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

2.5 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

2.6 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

2.6.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

2.6.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

2.7 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

.....

APÊNDICE B

APÊNDICE DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA

O presente instrumento constitui o apêndice B ("**Apêndice B**") referente à Subclasse B da **CLASSE ÚNICA DO COXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº **48.328.531/0001-34**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

1 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE B

1.1 Público-alvo. As Cotas Subclasse B são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.1.1 Restrições de Negociação. As Cotas Subclasse B objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

1.1.2 Negociação. As Cotas Subclasse B, da Oferta Pública, poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário. Observadas as restrições previstas no Anexo I e na regulamentação da CVM, as Cotas poderão ser transferidas a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

1.2 Taxa de Administração. As Cotas da Subclasse B farão jus a um desconto de 0,13% (zero vírgula treze por cento) sobre a Taxa de Administração do Anexo, dividido igualmente entre todas as Subclasses da Classe, nos termos previstos no Anexo I.

1.2.1 Taxa de Gestão. Durante o Período de Investimento e Desinvestimento, não haverá nenhuma Remuneração devida pela Subclasse B para Gestora ou à Cogestora.

1.2.2 Taxa de Performance. Pelo desempenho da Carteira, não haverá nenhuma Remuneração devida pela Subclasse B para Gestora ou à Cogestora.

2 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

2.1 Eventos de Avaliação. A Administradora verificará diariamente se o patrimônio líquido da Classe Única se encontra negativo.

2.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

2.2.2 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso "(i)" do item acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no inciso "(ii)" do item acima se torna facultativa.

2.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

2.3.2 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

- 2.4 Recebimento em Ativos.** Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.
- 2.5 Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.
- 2.6 Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 2.6.1 Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.
- 2.6.2 Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 2.7 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.
-

ANEXO II

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS ("Primeira Emissão")

(Os termos utilizados neste suplemento e que não forem definidos aqui em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 250.000.000,00
QUANTIDADE DE CLASSES	Cotas Subclasse A e Subclasse B.
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	250.000 Cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais).
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u>: oferta pública de distribuição primária das Cotas, no rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no âmbito da Primeira Emissão de Cotas; (ii) <u>Público-Alvo</u>: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e (iii) <u>Distribuidor</u>: TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da Oferta Automática deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

ANEXO III

SUPLEMENTO REFERENTE À SEGUNDA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS ("Segunda Emissão")

(Os termos utilizados neste suplemento e que não forem definidos aqui em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 54.150.000,00
QUANTIDADE DE CLASSES	Cotas Subclasse A
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	54.150 Cotas Subclasse A.
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais).
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u>: oferta pública de distribuição primária das Cotas, no rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no âmbito da Primeira Emissão de Cotas; (ii) <u>Público-Alvo</u>: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e (iii) <u>Distribuidor</u>: TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50.



SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da Oferta Automática deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).